



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 061/2009 DE 14 DE JULHO DE 2009.**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE PARA LAURO BATISTA DE SOUZA, NO BAIRRO NOVA BARRA, NESTA CIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Lauro Batista de Souza, inscrito no CPF sob o nº 576.685.407-25, o lote nº 05, quadra 12, medindo 400,00 m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados), situado no loteamento Nova Barra, nesta cidade, destinado especifica e unicamente à instalação de uma pequena indústria do ramo de atividade de capotaria, reforma de estofados e similares.

Art. 2º A doação mencionada no art. 1º têm as seguintes condições:  
I – O donatário:

- a) deverá utilizar diretamente o imóvel recebido em doação para os fins especificados no art. 1º e seus incisos, não podendo em hipótese alguma desviar a finalidade.
- b) não poderá vender, ceder, transferir, arrendar, alugar ou transferir a posse a qualquer título a terceiro;
- c) não poderá construir residência ou similar no imóvel, devendo este ser utilizado apenas para as atividades previstas nesta lei.
- d) deverá empregar somente pessoas residentes neste município.
- e) formalizar todas as contratações de empregados, com assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social e recolhimento regular de todos os encargos sociais e trabalhistas legalmente previstos.
- f) recolher todos os tributos e taxas devidas ao Município nos seus respectivos vencimentos;
- g) deverá assinar termo que se submetem às condições desta Lei;
- h) Apresentar ao Município os projetos das edificações civis e das instalações para aprovação.
- i) finalizar as edificações e instalações de seus empreendimentos no prazo previsto nesta lei.

Publicado em  
27/07/2009  
JORNAL O TRUQUE  
PAG. 45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

j) deverá assinar termo que se submetem às condições desta Lei.

II – Na escritura de doação deverão constar as condições impostas nesta lei, com transcrição integral de seu texto.

III – O donatário terá o prazo de um ano, contados da data da doação, para finalizar a edificação e instalação de seu empreendimento, sob pena de revogação.

Art. 3º O descumprimento das condições previstas no art. 2º terá como consequência a revogação da doação e o retorno do bem doado ao patrimônio do município.

§1º A revogação da doação e o retorno do bem doado ao patrimônio do município, serão feitos por Decreto do prefeito, após apuração do descumprimento das condições previstas no Art. 2º, o que será feito através de sindicância em procedimento administrativo, garantido ao donatário o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A revogação e o retorno do bem doado ao patrimônio do Município serão efetivados com a averbação do Decreto de revogação no registro de imóveis.

Art. 4º Em caso de revogação da doação por descumprimento das condições aqui impostas, todas as edificações civis levantadas no imóvel doado passarão ao domínio do município, não tendo o donatário direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – As máquinas e equipamentos poderão ser retirados pelo donatário, sem que sejam danificadas as edificações civis.

Art. 5º As condições impostas nesta lei não poderão ser suprimidas por outra lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 14 de julho de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**